



GOVERNO DO ESTADO
Mato Grosso do Sul

TERMO DE COMPROMISSO PARA LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS USADAS DE ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO - TCLR nº 003/2020, que entre si celebram o **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por meio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR - SEMAGRO**, e do **INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL** com o **INSTITUTO JOGUE LIMPO**.

Processo nº 71/402724/2020.

O **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR - SEMAGRO**, inscrita no CNPJ nº sob o n.º 27.351.589/0001-29, com sede na R. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 12, Parque dos Poderes, em Campo Grande, MS, CEP: 79.031-310, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado, **Dr. JAIME ELIAS VERRUCK**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], e do **INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL**, inscrito no CNPJ/MF nº 02.386.443/0001-98, com sede na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo s/n, Parque dos Poderes, CEP 79037-100 - Campo Grande/MS, neste ato representado por seu Diretor-Presidente **ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO**, brasileiro, Turismólogo, casado, portador da cédula de identidade RG n. [REDACTED] inscrito no CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED], de um lado, e de outro o **INSTITUTO JOGUE LIMPO**, cuja sede se situa na Rua Debret, nº 23, Salas 410 a 412, CEP 20030-080, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 21.352.467/0001-70, neste ato representada por seu Diretor Executivo **EZIO CAMILLO ANTUNES**, portador do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] e

Considerando:

A Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS, instituída pela Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;



GOVERNO DO ESTADO
Mato Grosso do Sul

A importância da gestão integrada de resíduos sólidos e da logística reversa conduzida em cooperação e articulação entre as diferentes esferas do poder público, setor empresarial e demais segmentos da sociedade, conforme a Lei nº 12.305/2010;

A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, princípio da PNRs, e a obrigatoriedade de fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes estruturar e implementar sistema de logística reversa de embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante automotivo, prevista no art. 33, da Lei nº 12.305/2010;

O Decreto nº 9.177, de 23 de outubro de 2017, que assegura a isonomia da responsabilidade compartilhada entre fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos, seus resíduos e suas embalagens sujeitos à logística reversa;

A Deliberação nº 11, de 25 de setembro de 2017, do Comitê Orientador para Implementação de Sistemas de Logística Reversa - CORI, que estabelece as diretrizes para execução da logística reversa;

A Resolução SEMADE nº 33, de 17 de maio de 2016, que estabelece as diretrizes e procedimentos para análise e aprovação dos Sistemas de Logística Reversa no Estado de Mato Grosso do Sul;

Que o Instituto Jogue Limpo é uma entidade sem fins lucrativos, com o objetivo de estruturar e operar sistema de logística reversa de embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante automotivo usado, na qualidade de entidade gestora do setor de fabricantes e importadores que produzam ou importem e comercializem óleos lubrificantes automotivo em embalagens plásticas usadas;

A classificação das embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante automotivo como resíduo perigoso Classe 1, devido à toxicidade, conforme a norma ABNT NBR 10.004, devendo o responsável se atentar às condições de armazenamento e transporte previstas em legislação pertinente;

Que o Termo de Compromisso será implantado e implementado por meio de cooperação entre as partes, de modo a viabilizar a continuidade e operação do Sistema de Logística Reversa de Embalagens Plásticas Usadas de Óleo Lubrificante Automotivo;

As PARTES, na melhor forma de direito, RESOLVEM celebrar este Termo de Compromisso pautado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este Termo de Compromisso tem o objetivo implantar e implementar o Sistema de Logística Reversa de Embalagens Plásticas Usadas de Óleo Lubrificante Automotivo no Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominado "Sistema", em atendimento às legislações vigentes, para coleta, recebimento, armazenamento e destinação final ambientalmente adequadas das embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante automotivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

2.1 Aplicam-se a este Termo de Compromisso as definições constantes no artigo 3º, da Lei 12.305/2010, bem como as definições especificadas no Anexo V deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DO SISTEMA

3.1 O Sistema de Logística Reversa de Embalagens Plásticas Usadas de Óleo Lubrificante Automotivo será gerido pelo Instituto Jogue Limpo, na condição de



GOVERNO DO ESTADO
Mato Grosso do Sul

Entidade Gestora do Sistema, que assumirá solidariamente as responsabilidades dos fabricantes e importadores, aderentes a este Termo de Compromisso, celebrado com a Semagro e o Imasul, no que se refere às atividades da logística reversa.

3.2 Comerciantes disponibilizarão Pontos de Entrega Voluntária (PEV) e/ou Ponto de Coleta ou Recebimento para as embalagens de óleo usadas em seus estabelecimentos, destinados a armazenar temporariamente as embalagens de uso próprio e de consumidores.

3.3 Os resíduos dos Pontos de Entrega Voluntária e/ou Ponto de Coleta ou Recebimento serão levados às Centrais de Recebimento diretamente pelos comerciantes ou através de coletas programadas do Recebimento Itinerante, frota de veículos especializados mantidos por fabricantes e importadores, pela entidade gestora ou seus representantes.

3.4 A frota do Recebimento Itinerante possuirá sistema de pesagem eletrônica do montante de embalagens coletadas, apresentando as informações nos relatórios anuais entregues ao Imasul. No ato da pesagem deverão ser emitidos comprovantes de coleta também necessários para comprovação no Sistema.

3.5 Nas Centrais de Recebimento as embalagens deverão ser acondicionadas e triadas para posterior encaminhamento às recicladoras licenciadas e cadastradas no Sistema. O óleo residual das embalagens também será destinado a recicladores ou coletores cadastrados na Agência Nacional do Petróleo – ANP.

3.6 Os recicladores receberão as embalagens entregues pelo Sistema para descontaminação e processamento, formando matéria prima para novos produtos plásticos e retornando o material à cadeia de produção.

3.7 As embalagens de resíduos inadequadamente dispostas juntos aos resíduos domésticos e urbanos e coletadas pelo serviço público de Coleta Seletiva, também deverão ser encaminhadas ao Sistema, por meio do Recebimento Itinerante, através de solicitações específicas, ou diretamente em suas Centrais de Recebimento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E INTEGRANTES DO SISTEMA

4.1 Do Estado de Mato Grosso do Sul:

4.1.1. Por intermédio da Semagro:

- a) Apoiar o Imasul no acompanhamento dos compromissos e disposições previstas neste Termo de Compromisso.
- b) Incluir na Política Estadual de Resíduos Sólidos diretrizes e orientações relativas à responsabilidade compartilhada de embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante automotivo.
- c) Propor estratégias, mecanismos, instrumentos econômicos e medidas de incentivo fiscal para fomentar a indústria de reciclagem e produtos confeccionados com material reciclado, bem como os demais elos da cadeia de responsabilidade compartilhada embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante automotivo.
- d) Divulgar o Sistema através dos canais institucionais e programas de divulgação, sempre que possível.

4.1.2. Por intermédio do Imasul:

- a) Acompanhar o cumprimento dos compromissos e disposições previstas neste Termo de Compromisso, conforme legislação aplicável.



GOVERNO DO ESTADO
Mato Grosso do Sul

- b) Aplicar esforços para assegurar que os procedimentos e atos administrativos sob sua responsabilidade, como licenciamento e autorização, sejam compatíveis com o cronograma acordado neste instrumento, bem como com a implantação, expansão e efetividade do Sistema.
- c) Fiscalizar e impor sanções em relação às empresas não aderentes a termo de compromisso, que não operacionalizam sistema de logística reversa para embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante, nos termos da lei.

4.2. Das Aderentes:

- a) As Aderentes serão responsáveis por assegurar a implantação e operacionalização do Sistema e pleno atendimento às metas deste Termo de Compromisso.
- b) Fabricantes, Importadores, Distribuidores e Comerciantes, cujas embalagens são objeto deste Termo de Compromisso, poderão aderir ao Sistema, a qualquer momento, por meio de um Termo de Adesão, cujo modelo consta no Anexo I.
- c) O Fabricante ou Importador deverá solicitar seu ingresso prévio junto ao Instituto Jogue Limpo, ou sua entidade representativa signatária, de acordo com o estabelecido no Estatuto Social e Regimento Interno.
- d) Receber as Embalagens que lhe forem devolvidas pelos consumidores e demais geradores, na proporção comercializada e independentemente de quais sejam os Fabricantes e Importadores.
- e) Drenar, acondicionar e armazenar adequadamente as Embalagens que receber, separando-as dos demais resíduos e respeitando as instruções fornecidas por Fabricantes, Importadores, Entidade Gestora e órgãos competentes.
- f) Efetuar a devolução das Embalagens ao Recebimento Itinerante ou Centrais de Recebimento, mediante Certificado ou Comprovante de Coleta de Embalagens.
- g) Assegurar a continuidade e efetividade do Sistema de acordo com a Cláusula Terceira.
- h) Participar dos programas de divulgação deste Termo de Compromisso.

4.3. Das Signatárias:

- a) Cumprir as condições, obrigações, responsabilidades e prazos definidos neste Termo.
- b) Divulgar o Sistema entre seus associados, certificando-os da obrigatoriedade de cumprimento das medidas, prazos e demais disposições previstas.

4.4. Do Operador Logístico:

- a) Estar licenciado para execução dos serviços nos aspectos técnicos e ambientais, assegurando o cumprimento da legislação nos processos de armazenamento, coleta, transporte e/ou reciclagem.
- b) Atender aos requisitos para operacionalização do Sistema de acordo com o regimento interno do Instituto Jogue Limpo e metas estabelecidas neste Termo de Compromisso.

4.5. Do Instituto Jogue Limpo:

- a) Implantar e executar o Sistema de acordo com a Cláusula Terceira.



GOVERNO DO ESTADO
Mato Grosso do Sul

- b) Assegurar a implantação e integral operacionalização do Sistema, bem como o pleno atendimento das metas assumidas neste Termo.
- c) Divulgar o Sistema entre seus associados, certificando-os da obrigatoriedade de cumprimento das medidas, prazos e demais disposições previstas.
- d) Criar e manter atualizado site exclusivo para temas do Sistema, com acesso irrestrito, contendo, obrigatoriamente, a relação de todas as empresas aderentes a este Termo de Compromisso.
- e) Informar ao Imasul, em até 30 dias, quanto à adesão ou saída de entidades representativas e de empresas aderentes do Sistema, que se dará com envio do Termo de Adesão (Anexo I) ou Termo de Distrato (Anexo II), respectivamente.
- f) Manter atualizado o Sistema apresentado ao Imasul.
- g) Elaborar e executar um Plano de Comunicação Social, conforme Anexo III, obedecendo aos seguintes itens:
- g.1) Apresentar o Plano de Comunicação ao Imasul no prazo de 6 meses, a contar da data de assinatura deste Termo de Compromisso.
- g.2) Realizar campanhas voltadas para consumidor em geral e para público específico do setor, sempre que iniciadas as operações do Sistema nos municípios, e periodicamente após sua implantação.
- g.3) O Imasul poderá recomendar alterações no Plano para fins de atendimento ao conteúdo mínimo estabelecido no Anexo III.
- g.4) Quando o Instituto Jogue Limpo considerar inviável o atendimento de algum dos itens listados no Anexo III, deverá submeter justificativa ao Imasul.
- h) Enviar Relatório Anual de Desempenho do Sistema de Logística Reversa ao Imasul, até o dia 30 de junho de cada ano.

CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPAÇÃO DOS TITULARES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

5.1 No Sistema objeto deste Termo, os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos não se encarregarão de quaisquer das ações e atividades de responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes.

5.2 Os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos poderão colaborar com a efetividade da logística reversa de embalagens usadas de óleo lubrificante automotivo no Estado, exigindo da cadeia de comercialização e distribuição a comprovação de adesão a sistema de logística reversa apresentado ao Imasul, como condicionante para a emissão de alvará ou licenciamento ambiental.

5.3 O disposto na Cláusula 5.1 não exclui nem prejudica a possibilidade de os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos realizarem, em caráter voluntário, às suas expensas e desvinculado do Sistema, campanhas e/ou programas paralelos de destinação final ambientalmente adequada de embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante automotivo.

5.4 Condicionado à prévio acordo entre o Instituto Jogue Limpo e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, poderá ser aplicado o disposto no artigo 33, parágrafo 7º da Lei nº 12.305/2010, respeitados os termos do presente Termo de Compromisso.



GOVERNO DO ESTADO
Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA SEXTA - PARTICIPAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS REUTILIZÁVEIS E RECICLÁVEIS

6.1 As partes reconhecem a importância do papel das organizações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e da possibilidade de sua integração ao Sistema, desde que observado o disposto na Cláusula 6.2 deste Termo.

6.2 A participação de organizações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, desde que legalmente constituídas e devidamente habilitadas no Sistema, poderá ocorrer mediante instrumento legal para prestação dos serviços firmado entre elas e o Instituto Jogue Limpo, na forma da legislação vigente.

6.3 As partes reconhecem a importância do papel dos catadores de materiais recicláveis, contudo, para este tipo de resíduos não há possibilidade de sua integração no Sistema deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA IMPLANTAÇÃO E DAS METAS DO SISTEMA

7.1 São estabelecidas as seguintes condições de acompanhamento e controle da implantação do Sistema:

7.1.1 As Signatárias deste Termo reconhecem que a eficácia do Sistema depende do acompanhamento de sua implantação e execução e se comprometem a realizar revisões e deliberações para eventuais correções, se necessário;

7.1.2 No âmbito das revisões referidas na cláusula 7.1, as alterações deste Termo poderão ser feitas de comum acordo entre as partes que compõe o Sistema, por meio de Termo Aditivo;

7.2 Sempre que possível, as revisões considerarão:

7.2.1 A quantidade em massa das embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante automotivo comercializada no Estado de Mato Grosso do Sul;

7.2.2 A quantidade em massa de embalagens pós consumo recolhidas;

7.2.3 O percentual do resíduo pós consumo reinserido em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, se aplicável;

7.2.4 Serão consideradas nas revisões a massa de embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante automotivo comercializadas por outros Fabricantes, Importadores, Distribuidores e Comerciantes não aderentes ao Sistema, bem como a massa de embalagens recolhidas por outras empresas coletoras de resíduos não participantes do Sistema;

7.2.5 As revisões deverão considerar, dentre outros elementos, eventuais adesões e exclusões dos participantes do Sistema, inicialmente não inclusas neste Termo;

7.3 Caso o Instituto Jogue Limpo decida cessar a operação do Recebimento Itinerante ou Centrais de Recebimento, as partes concordam em retomar as negociações com vistas a revisar este Termo de Compromisso;

CLÁUSULA OITAVA - DAS METAS QUANTITATIVAS E GEOGRÁFICAS

8.1 O sistema deverá recuperar 24%, em peso, das embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante colocadas no mercado do Mato Grosso do Sul, de acordo com o Anexo IV.

8.2 A meta geográfica considerará a disponibilização do sistema a 100% dos municípios do Estado com atendimento regular, exceção àqueles com população inferior a 15.000 habitantes que serão atendidos pelo método de Recebimento por Campanha, definido no Anexo V.



GOVERNO DO ESTADO
Mato Grosso do Sul

8.3 A meta geográfica contemplará ainda os distritos de Mato Grosso do Sul, quando houver produção significativa de embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante automotivo, prioritariamente aqueles com atividades de turismo, pesca ou outras que favoreçam a produção dos resíduos especificados, mesmo que sazonalmente ou por períodos específicos.

8.4 Caso haja definição de novas metas pelo Acordo Setorial de Embalagens de Óleo Lubrificantes, firmado pelo Ministério do Meio Ambiente com entidades do setor, as mesmas deverão ser consideradas para fins de revisão das metas deste Termo.

8.5 Caso os resultados alcançados pelo Sistema não sejam suficientes para atender às metas descritas no item anterior, deverão ser apresentadas as devidas justificativas. Nesse caso, as metas poderão ser revistas considerando o histórico das quantidades de Embalagens Plásticas Usadas de Óleo Lubrificante coletadas pelo Sistema.

8.6 Serão considerados nas avaliações o peso de embalagens do óleo comercializado por outros Fabricantes, Importadores, Distribuidores e Comerciantes não participantes do Sistema, bem como os pesos de Embalagens recolhidas por outras empresas de resíduos não participantes do Sistema.

8.7 O cálculo da meta de recuperação pelo Sistema deverá ser realizado a partir dos dados publicados pela Agência Nacional do Petróleo- ANP, considerando: o percentual referente às vendas para varejo (50%), o percentual referente à venda em embalagens plásticas usadas (70%) e o peso médio de 50g/embalagem de 1 litro.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO

9.1 Ficam estabelecidas as seguintes condições de acompanhamento e controle da implantação do Sistema:

9.1.1 O Instituto Jogue Limpo reconhece que a eficácia do Sistema depende do acompanhamento de sua implantação e execução e se comprometem a realizar revisões e deliberações para eventuais correções, se necessário.

9.1.2 As alterações deste Termo poderão ser feitas de comum acordo entre as partes que compõem o Sistema, por meio de Termo Aditivo.

9.2 O Relatório Anual de Desempenho do Sistema, mencionado no item 4.5 da Cláusula Quarta, deverá conter informações sobre a implantação, implementação e os resultados do Sistema, considerando o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior.

9.3 A comprovação do cumprimento das metas deverá conter no mínimo os seguintes documentos:

- a) Documentos que comprovem as metas quantitativas e geográficas;
- b) Documentos que comprovem a destinação adequada do que foi coletado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O não cumprimento das obrigações previstas neste Termo, por signatária, aderente ou não signatário, implicará na aplicação de penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

10.2 Poderá ser aplicado a pena de advertência por escrita pelas aderentes à parte inadimplente, que indicará as providências a serem tomadas e respectivos prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS VALORES



GOVERNO DO ESTADO
Mato Grosso do Sul

11.1 Não haverá repasse de recursos de qualquer natureza, entre o Instituto do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso do Sul – Imasul e o Instituto Jogue Limpo, decorrentes do conteúdo estabelecido por este Termo de Compromisso, devendo cada partícipe arcar com as despesas relativas às suas obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 O presente instrumento contratual terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O Fabricante ou Importador que possua interesse em aderir a este Termo de Compromisso deverá solicitar seu ingresso prévio junto ao Instituto Jogue Limpo, de acordo com o estabelecido no Estatuto Social e Regimento Interno.

13.2 As empresas aderentes que se desvincularem deste Termo, mediante Termo de Distrato previsto no item 4.5 da Cláusula Quarta, deverão se comprometer, por meio de termo de compromisso celebrado com o Imasul, a estruturar e implementar sistema de logística reversa equivalente ao ora estabelecido, mediante entidade gestora, com a consequente adequação proporcional dos parâmetros de fixação da meta.

13.3 O cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso não isenta as empresas aderentes do cumprimento das demais obrigações previstas na legislação que regulamenta a matéria, estando sujeitas à aplicação das sanções administrativas pertinentes a que derem causa, respeitados, em quaisquer situações, o contraditório e o devido processo legal.

13.4 Este Termo de Compromisso poderá ser denunciado unilateralmente qualquer uma das partes em caso de descumprimento das disposições estabelecidas, de comum acordo entre as partes ou em razão de fatos, normas ou outros instrumentos que impossibilitem seu cumprimento.

13.5 São partes integrantes deste instrumento as entidades representativas e empresas aderentes do Anexo VI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

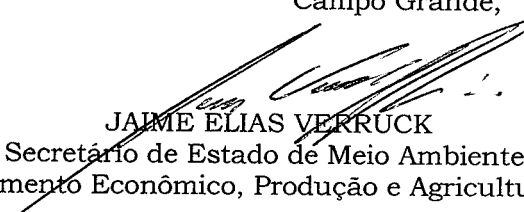
14.1 A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Imasul, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, como competente para dirimir eventuais controvérsias do presente Termo de Compromisso.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo de Compromisso, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Grande, de _____ de 2020.


JAMIE ELIAS VERRUCK
Secretário de Estado de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar



ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO
Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

EZIO CAMILLO ANTUNES
DIRETOR EXECUTIVO

EZIO CAMILLO ANTUNES
Diretor Executivo do Instituto
Jogue Limpo

RICARDO URUBATAN
Presidente do Sindicato da Indústria
de Reparação de Veículos de Mato
Grosso do Sul – SINDIREPA

CARLOS ABUD RISTUM
Presidente do Sindicato
Interestadual das Indústrias
Misturadoras, Envasilhadoras de
Produtos Derivados de Petróleo –
SIMEPETRO

WALDEMAR LOCATELLI
Presidente do Sindicato do Comércio
Varejista de Combustíveis,
Lubrificantes e Lojas de Conveniência -
SINPETRO

LAERCIO DOS SANTOS
KALAUSKAS
Presidente do Sindicato
Interestadual do Comércio de
Lubrificantes – SINDILUB

EDIVALDO MATOS MARTINS
Presidente da Associação das Oficinas
de Reparação de Veículos Automotores
de Mato Grosso do Sul -ASSORAUTO

CRISTIANO GIONCO
Presidente do Sindicato Profissional das Concessionárias de Veículos
Automotores do Estado de Mato Grosso do Sul - SINCOVEMS

TESTEMUNHAS:

Nome: *Thain Z. de Azevedo Casanova*

CPF nº: [REDACTED]

Nome: *Jaqueline Santos Lucinda*

CPF nº: [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO
Mato Grosso do Sul

ANEXO I

Modelo de Termo de Adesão

(Razão social), com sede (endereço), inscrita no CNPJ/MF, representada neste ato por (responsável legal), portador do RG xxxxxxxxx, declara ser aderente ao Termo de Compromisso para a Logística Reversa de Embalagens Plásticas Usadas de Óleo Lubrificante Automotivo, assinado em xx/xx/20xx, constante no processo Imasul nº xxxx, celebrado entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Agricultura Familiar, Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul e o Instituto Jogue Limpo. Fabricantes ou importadores também deverão fazer adesão à Entidade Gestora, Instituto Jogue Limpo, respeitando os regramentos presentes em seu Estatuto e Regimento Interno

Campo Grande, xx de xxxxx de 20xx

Handwritten signatures and initials:

- Top right: A large signature.
- Middle left: A signature.
- Bottom left: A signature.
- Bottom center: A signature.
- Bottom right: A signature.

**ANEXO II****Modelo de Termo de Distrato**

(Razão social), com sede (endereço), inscrita no CNPJ/MF, representada neste ato por (responsável legal), portador do RG xxxxxxxxx, declara sua desvinculação ao Termo de Compromisso para a Logística Reversa de Embalagens Plásticas Usadas de Óleo Lubrificante Automotivo, assinado em xx/xx/20xx, constante no processo Imasul nº xxxx, celebrado entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Agricultura Familiar, Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul e o Instituto Jogue Limpo; comprometendo-se a aderir a sistema de Logística Reversa de Embalagens Plásticas Usadas de Óleo Lubrificante Automotivo, conforme Termo de Adesão anexo ou conforme proposta de sistema de logística reversa anexa, imediatamente após a assinatura deste documento.

Campo Grande, xx de xxxxx de 20xx



GOVERNO DO ESTADO
Mato Grosso do Sul

ANEXO III

Orientação para a elaboração de Plano de Comunicação para a Logística Reversa

1. São objetivos do Plano de Comunicação:

- 1.1 Incentivar a consciência crítica e informar acerca da geração de resíduos e suas consequências socioambientais;
- 1.2 Comunicar, de forma clara e objetiva, as informações referentes ao sistema de logística reversa, abordando a importância de participação dos atores sujeitos à logística reversa e dos consumidores e as respectivas responsabilidades;

2. O Plano de Comunicação deverá conter o seguinte conteúdo mínimo:

- 2.1 Identificação dos públicos-alvo, contemplando os diferentes atores envolvidos e suas respectivas responsabilidades;
- 2.2 Definição de ações de mídia para cada um dos públicos identificados, contendo pelo menos uma ação dirigida para cada um;
- 2.3 Criação de meios para atendimento ao público, que sejam de fácil acesso, como telefone, e-mail ou mídia equivalente, que permita aos envolvidos se informarem e colaborarem com a solução de problemas verificados na gestão do Sistema, aperfeiçoando o monitoramento da logística reversa;
- 2.4 Cronograma de execução do Plano de Comunicação contendo, pelo menos:
 - a) Uma campanha publicitária multimídia dirigida para cada público-alvo;
 - b) Um site com objetivo de facilitar o acesso dos públicos-alvo ao Sistema, incluindo:
 - Formas de Acesso;
 - Pontos de Coleta;
 - Instruções para novas adesões de empresas sujeitas à logística reversa;
 - Informações de cunho educativo e ambiental para entendimento do Sistema e importância da logística reversa;
 - Possíveis impactos socioambientais relacionados ao processo de produção, consumo e pós-consumo, incluindo aqueles relacionados à destinação inadequada dos filtros usados de óleo lubrificante automotivo;
 - Resultados alcançados pela implementação do Sistema.

3. O Plano de Comunicação deverá, necessariamente:

- 3.1 Possuir a mesma abrangência territorial do Termo de Compromisso;
- 3.2 Veicular a identidade visual do Instituto Jogue Limpo em toda comunicação visual;
- 3.3 Informar claramente o papel da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Agricultura Familiar e do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul no Sistema;
- 3.4 Conter linguagem acessível e adequada aos diferentes públicos envolvidos, facilitando a compreensão e amplo acesso à informação dos públicos-alvo;
- 3.5 Ser formalmente aprovado pelos órgãos públicos aqui envolvidos.



GOVERNO DO ESTADO
Mato Grosso do Sul

ANEXO IV

Metas quantitativas e geográficas

Ano	Meta quantitativa	Quantidade estimada de Pontos de Coleta	Meta geográfica
2020	24 % em peso das embalagens colocadas no mercado de Mato Grosso do Sul	730	100 % dos municípios
2021		740	
2022		760	
2023		780	



GOVERNO DO ESTADO
Mato Grosso do Sul

ANEXO V

Glossário

Armazenamento: atividade de depósito temporário de resíduos, em local adequado, até seu encaminhamento a locais de recebimento, triagem, processamento ou disposição final.

Centrais de Recebimento: Unidade destinada ao recebimento, segregação, controle, compactação ou picotamento, acondicionamento e armazenamento temporário das Embalagens oriundas dos Pontos de Coleta e do Recebimento Itinerante, até que essas Embalagens sejam transferidas para a destinação final ambientalmente adequada.

Certificado de Coleta e Recebimento – CCR: Comprovante de coleta e recebimento de resíduos dos Pontos de Coleta, emitido pela Coletora.

Coletora: operador logístico contratado pela Entidade Gestora do Sistema, que presta serviços de coleta, armazenamento temporário e transporte até a destinação final ambientalmente adequada das embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante automotivo.

Destinação final ambientalmente adequada: processos que melhor destinam ou dispõe os resíduos, visando a diminuição dos impactos ambientais decorrentes de seu descarte, como reutilização, reciclagem, compostagem, aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos de meio ambiente competentes. A destinação adequada varia de acordo com o tipo de resíduo gerado.

Empresas Aderentes: pessoa jurídica que pode ser fabricante, importador, distribuidor, comerciante ou integrante da cadeia de distribuição, que adere ao Sistema, por meio deste Termo de Compromisso.

Entidade Gestora: pessoa jurídica responsável por estruturar e implementar sistema de logística reversa, bem como cuidar de sua operação e administração, garantindo o atingimento das metas estabelecidas.

Logística Reversa: de acordo com o Inciso XII, Artigo 3º da Lei nº 12.305/210, é o *“instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada”*;

Operador Logístico: pessoa jurídica, devidamente autorizada pelos órgãos competentes, que realiza o conjunto de ações referentes às etapas de coleta, armazenamento, triagem e destinação final ambientalmente adequada dos das embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante automotivo.

Recebimento Itinerante: Sistema para a coleta das Embalagens, utilizando veículos especializados disponibilizados pelos Fabricantes e Importadores, ou representantes destes, por meio de visitas programadas aos Pontos de Coleta e centrais de recebimento devidamente pré-cadastrados.

Reciclagem: de acordo com o Inciso XIV, Artigo 3º da Lei nº 12.305/210, é o *“processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa”*.

Recicladora: Pessoa jurídica que tem por objetivo a atividade de reciclagem das Embalagens, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.



GOVERNO DO ESTADO
Mato Grosso do Sul

Signatário: definir como entidade representante de empresas... Eles devem assinar o Termo enquanto signatárias e depois seus associados assinam como aderentes.

Sistema de Logística Reversa (Sistema): conjunto de ações, métodos e procedimentos que viabilizam a aplicação da Logística Reversa.

Transporte: transbordo dos resíduos dos Pontos de Coleta até a unidade de triagem, recicladora ou destinação ambiental ambientalmente adequada.

Ponto de Coleta ou Recebimento: Local destinado ao controle e armazenamento temporário das Embalagens geradas nos próprios estabelecimentos, até que esses materiais sejam transferidos à Central de Recebimento ou enviados diretamente à destinação final ambientalmente adequada. Estes pontos podem ser definidos pelos Fabricantes e Importadores e disponibilizados pelo comércio Varejista ou Atacadista.

Ponto de Entrega Voluntária - PEV: funciona como ponto avançado da Central de Recebimento do SISTEMA em estabelecimentos designados para o recebimento e armazenamento temporário de embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante usadas, provenientes de consumidores ou comerciantes atacadistas e varejistas.

Municípios com Recebimento por Campanha: municípios com menos de 15.000 habitantes, onde a coleta é feita por Unidade de Recebimento Itinerante, após campanhas de divulgação do evento de recebimento de embalagens de óleo lubrificante usadas, em determinado período de tempo, definidos pela Entidade Gestora, Operador Logístico e a Prefeitura Local.



ANEXO VI
EMPRESAS FABRICANTES, IMPORTADORES, DISTRIBUIDORES E
COMERCIANTES ADERENTES AO TERMO DE COMPROMISSO

[Handwritten signatures]



ANEXO VI
ASSOCIADOS DO INSTITUTO JOGUE LIMPO

#	Razão Social	CNPJ	Endereço (logradouro, número, complemento e bairro)	CEP	Município	UF
1	Castrol Brasil Ltda	33.194.978/0001-90	Av das Americas, 3434, Bloco 07 salas 301 a 308, Barra da Tijuca	22640-102	Rio de Janeiro	RJ
2	Petrobras Distribuidora S. A.	34.274.233/0001-02	Rua Correia Vasques, 250, Cidade Nova	20211-140	Rio de Janeiro	RJ
3	Petronas Lubrificantes Brasil S.A.	03.613.421/0001-86	Av. Trajano de Araújo Viana, 2500, Bairro Cinco	32010-090	Contagem	MG
4	Iconic Lubrificantes S.A.	05.524.572/0001-93	Av das Americas, 3434, Bloco 02 salas 701, 702, 707, 708, Barra da Tijuca	22640-102	Rio de Janeiro	RJ
5	Shell Brasil Petróleo Ltda	10.456.016/0001-67	Av. das Américas, 4.200, Blocos 5 e 6, Barra da Tijuca	22640-102	Rio de Janeiro	RJ
6	YPF Brasil Com Deriv. De Petróleo	03.972.433/0001-05	Av. Fabio Eduardo Ramos Esquivel, 2746, Canhema	01404-000	São Paulo	SP
7	Total Brasil Distribuidora Ltda	71.770.689/0001-81	Avenida Tobias Salgado, 45, Polo Industrial de Pindamonhangaba	12412-770	Pindamonhangaba	SP
8	Cosan Lubrificantes Especialidades S.A.	33.000.092/0038-50	Rua Praia da Ribeira, 1, Ilha do Governador	21930-050	Rio de Janeiro	RJ
9	Repsol Lubrificantes e Especialidades Brasil Ltda	21.498.454/0001-04	Av. Ibirapuera, 2332 Moema	04028-002	São Paulo	SP
10	Incol-Lub Industria e Comércio Ltda	04.338.434/0001-57	Rua João Berbel Filho, 610, Distrito Industrial IV	17280-000	Pederneiras	SP
11	Energis 8 Agroquímica Ltda	03.805.416/0001-75	Rua Dr Ulisses Guimaraes, 909, Conj D, Loteamento Ind. Coral	09372-050	Mauá	SP
12	CR Dealer Do Brasil Ltda	02.101.902/0001-40	Avenida Brasil, 2.140, Jardim Planalto	14075-030	Ribeirão Preto	SP
13	Ingrax Industria e Comércio de Graxas Ltda	77.575.330/0001-30	Rua Senegália, 9, Atuba	83413-250	Colombo	PR
14	Texsa Do Brasil Ltda	04.608.635/0001-27	Av. Florivaldo Ricieri Tampelin, 1470, Data1, Quadra 3, Pq Industrial	87507-070	Umuarama	PR
15	Elvin Lubrificantes Indústria e Comércio Ltda	62.417.282/0001-84	Estrada Par Parnaíba, 6550, Jd das Colinas	07811-060	Franco da Rocha	SP
16	Idemitsu Lube South America Ltda	11.323.786/0001-02	Av Paulista, 283, Conj 82, Bela Vista	01333-010	São Paulo	SP
17	JX Nippon Oil & Energy do Brasil Comércio de Lubrificantes Ltda	10.443.916/0001-70	Rua Cubatão, 86 Salas 1507 e 1509 - Vila Mariana	04013-000	São Paulo	SP
18	Lucheti Lubrificantes Ltda	59.160.689/0001-64	Rua Colina de São Marcos, 29/N/c, Palanque	08485-525	São Paulo	SP
19	Pax Lubrificantes Ltda	51.866.804/0001-09	Rua Francisco Ceará Barbosa, 306, Terreno 270 e 280, Chacarã Campos dos Amarais	13082-030	Campinas	SP
20	Promax Produtos Máximos S/A Ind e Comércio	61.531.620/0017-09	Rua Promax, 01, Jordanésia	07776-225	Cajamar	SP
21	Ultrax do Brasil Ind. Química Ltda	05.131.638/0001-85	Av. José Ílio Veronez, 211, Distrito Ind. VII	17280-000	Pederneiras	SP
22	Lubri-Motor's Indústria Comércio, Importação e Exportação Ltda	03.324.374/0001-50	Av. Dr. Alberto Clementino Moreira, 1639, Núcleo Michle Neme	17280-000	Pederneiras	SP
23	Regelub Lubrificantes Eireli	01.084.176/0001-31	Rod Presidente Dutra, Km 51, Pq Mondesir	12605-530	Lorena	SP

www.joguelimpo.org.br

EZIO CAMILLO ANTUNES
DIRETOR EXECUTIVO

+55 (21) 3797.6500

Rua Debret, 23,
Sala 410 - Centro

#	Razão Social	CNPJ	Endereço (logradouro, número, complemento e bairro)	CEP	Município	UF
24	Fuchs Lubrificantes do Brasil Ltda	43.995.646/0001-69	Via de Acesso João de Góes, 1110, Fazenda Itaquití/Belval	06422-150	Barueri	SP
25	Fabrica - Química, Petróleo E Derivados Ltda	05.853.347/0001-09	Av Jamil Nahas, 1071, Polo Empresarial Oeste	79108-680	Campo Grande	MS
26	Motul Brasil Lubrificantes Ltda	24.055.649/0001-78	R Joaquim Floriano, 913, Conj 51, Itaim Bibi	04534-002	São Paulo	SP
27	SR III Industria E Comercio De Lubrificantes - Eireli	04.521.158/0001-68	Rua Jose Nicola Caliente, 820, Bairro Roland	86602-342	Rolandia	PR
28	Bitzer Compressores LTDA	68.870.997/0001-74	Av Joao Paulo Ablas,777 - Jd da Gloria	06711-250	Cotia	SP
29	BRP Brasil Motorsports LTDA	22.782.833/0002-75	Av Viena,419 - Cascata	13140-971	Paulina	SP
30	Yushiro Do Brasil Indústria Química Ltda	44.012.540/0001-60	Av. Henry Nestlé, 3100 - Vila Galvão, Caçapava	12286-140	Caçapava	SP
31	Lubmaster Produtos Especiais Ltda	57.777.724/0001-63	Estr. Bonsucesso Itaquaquecetuba, 3500 - Rio Abaixo	85790-00	Itaquaquecetuba	SP
32	Safra Química Ind. Com. Lubrificantes Ltda	04.040.537/0001-36	R. Simão Pereira, 164 - Cumbica	07223-140	Guarulhos	SP
33	Tamco Lubrificantes E Derivados Ltda	61.465.597/0001-34	6501, Estr. Mun. p/ Parnaíba - Jardim das Colinas	07811-060	Franco da Rocha	SP
34	Interlub Brasil Ind. E Com. Óleos Automot. Ltda	07.830.331/0001-06	Av Papa João Paulo II, 1844 - sala 3 - Vila Aeroporto	07170-350	Guarulhos	SP
35	Caterpillar Brasil Comércio de Máquinas e Peças Ltda	04.754.557/0001-79	R Luiz De Queiroz Km 157,S/N Anexo: Ao Predio As; Edif: L1 Coluna B04; Edif: C Parte E	13.420-900	Piracicaba	SP
36	Usiquímica do Brasil Ltda	60.755.519/0001-01	Rua da Lagoa, 431, Cidade Industrial	07232-152	Guarulhos	SP
37	Fersol Indústria e Comércio S/A	47.226.493/0001-46	Rod Presidente Castelo Branco, S/N KM 68.5 - Olhos d'água	18.120-970	Mairinque	SP
38	Siva Siroil Produtos Químicos e Lubrificantes Ltda	62.859.657/0001-66	R Marcelo Muller, 194 - Jd Independencia	03.223-060	São Paulo	SP
39	Sigla-Oil Industria, Comércio, Importação e Exportação	14.993.396/0001-20	R Antonio Paini, 16 - Zona Norte	17.280-000	Pederneiras	SP
40	Lubrichemical Indústria e Comércio de Lubrificantes	21.156.486/0001-21	R Prefeito Olivier Ramos Nogueira, 1110 - Cid Industrial Satelite de São Paulo	07.222-170	Guarulhos	SP
41	Molecular Brasil LTDA	03.122.996/0002-87	Av. Padre Guilherme Decaminada nº 2386 - Santa Cruz	23575-000	Rio de Janeiro	RJ
42	Spark Lubrificante Eireli	03.099.254/0005-20	Av. Osaka, 287 - Centro Industrial de Arujá	07432-575	Arujá	SP
43	Menzoil Industria de Lubrificantes Ltda	06.160.091/0001-09	R Karl Kielblock, 989 - Residencial Burck	13.290-000	Louveira	SP
44	P. Prado Sousa Lubrificantes Eireli (Royal Lubrificantes)	30.154.676/0001-09	R Simao Pereira, 164, Sala 02, Cidade Industrial Satelite De Sao Paulo	07223-140	Guarulhos	SP
45	F. R. Miranda Envasilhagem E Comercio De Oleos E Lubrificantes Automotivos Em Geral Ltda	06.017.661/0001-06	Rua Indiapora, 468 - Guarulhos - SP	07.232-090	Guarulhos	SP
46	Condat Lubrificantes do Brasil Industria e Comercio LTDA	07.129.683/0001-20	Rod Dom Pedro I, S/N, km 65, Guaxinduva	12.955-000	Bom Jesus dos Perdões	SP

EZIO CAMILLO ANTUNES
DIRETOR EXECUTIVO

www.joguelimpo.org.br

+55 (21) 3797.6500

Rua Debret, 23,
Sala 410 - Centro